



=LEI Nº 1.249, DE 13 DE ABRIL DE 1983=

Autoriza doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, a faixa de terreno do patrimônio municipal anteriormente a 1917, situada à Rua Projetada, nesta cidade, medindo 11,50 m. (Onze metros e cinquenta centímetros) pelas linhas de frente, 11,40 m. (Onze metros e quarenta centímetros) pelas linhas de fundos, 11,00 m. (Onze metros) de um lado e 11,50 m. (Onze metros e cinquenta centímetros) do outro lado, totalizando 121,00 m². (Cento e vinte e um metros quadrados) aproximadamente, confrontando pelos fundos com espólio de Francisco Valério Santiago e pelos lados com quem de direito.

Art. 2º - No terreno objeto da doação, a donatária se compromete a construir sua casa própria, dentro dos prazos previstos na legislação pertinente, ou sejam, 03(três) meses para iniciar e 18(dezoito) meses para concluir as obras de construção, contados da data do respectivo Alvará de Licença, findo os quais, se não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - O terreno ora doado não poderá ser alienado e nem gravado sob qualquer hipótese, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de construção da casa própria no imóvel cuja doação é por esta lei autorizada.

Art. 4º - Serão de competência exclusiva da donatária, as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos treze dias do mês de abril de 1983.


- Prefeito Municipal -